



PROJETO DE LEI N° 38/2025

PARECER PARA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Tendo em vista que na data de hoje houve reunião da comissão de finanças e orçamento e que opinei pela irregularidade do parecer apresentado no projeto de lei supra mencionado, venho apresentar abaixo os motivos pelo qual discordo do parecer, sendo eles:

1- A dação dos imóveis constantes do Projeto de Lei n° 38/2025 (alíneas “a” e “b”, do artigo 4°), violam o princípio social da propriedade pública, ao passo que fere o artigo 182 da CF/88 e o artigo 2° do Estatuto da Cidade;

2- O local é o único onde pode ser destinado para a implantação de Terminal Rodoviário Urbano para a integração dos bairros com o centro da cidade, nos termos do artigo 163 do Plano Diretor – LC n° 122/2017;

3- Já foi recomendado o local declinado nas alíneas “a” e “b”, do artigo 4° como ponto estratégico para atender o artigo 163 do Plano Diretor – LC n° 122/2017;

4- Afronta o interesse público coletivo, pois acarretará na perda de um ponto estratégico para atender o Plano Diretor;

5- Viola o artigo 44 da LRF, uma vez que com a venda (dação no caso em apreço) estará ocorrendo o desvio de recursos para responder por despesas correntes, caracterizando, assim, ato de improbidade administrativa (Processo n° 4002459-24.2013.8.26.0624);

6- Não consta no projeto a Justificativa Técnica e Planejamento Urbano, ou seja, não foi observado o estudo de impacto urbano (EIV), nem análise do impacto orçamentário, nem a compatibilidade com o plano diretor;

7- A falta do impacto urbano, social e econômico da perda de uma área central, viola os princípios da gestão democrática da cidade (Estatuto da Cidade, art. 2°);

8- Recente reunião entre a ACIAB e o Diretor de Trânsito (dia 30/06/2025) referente a situação caótica do trânsito no centro da cidade e pontos de estacionamento, estando nesse escopo os bens oferecidos em dação como de suma importância para a mobilidade pública no centro da cidade (comércio local);



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



9- O Estatuto da Cidade (art. 2º, II e XIII) assim como a LOMB (artigo 7º) garantem a gestão democrática da cidade, com participação popular nas decisões urbanísticas, vez que constatado no PL nº 38/2025 a falta de consulta pública, audiências e debate transparente, não observando a supremacia do interesse público com a participação popular nessas decisões;

10- A venda direta (dação) a empresa concessionária detentora do transporte público, demonstra risco, lesão ao erário, uma vez que como já salientado, já houve a tentativa de venda do imóvel por licitação, objeto de Projeto de Lei anterior (PL nº 16/2015), sendo que houve a rejeição da venda por licitação, considerando todos os pontos acima expostos;

11- Não foi apresentado no PL nº 38/2025 o valor apurado pela empresa como devido, em contrapartida se valor apurado como devido pela prefeitura municipal é procedente, confissão de dívida, concordância da empresa em receber os imóveis e se haverá a quitação total ou parcial da dívida.

Devemos observar, ainda, que na data de hoje foi protocolado pelos presidentes da ACIAB, ADEBE e SINCOMERCIO um ofício solicitando a retirada da pauta do projeto em discussão, estando dentre os motivos informados a localização estratégica dos imóveis da Rua Dr. Brandão Veras, que tal localidade já havia sido objeto de projeto anteriormente rejeitado; que o local é destinado à área azul, e que a dação na foi discutida com a participação da sociedade civil organizada, sindicatos e conselhos municipais, além de argumentarem a violação ao artigo 7º da LOMB.

Desta feita, os motivos acima expostos são mais do que convincentes para a observação da irregularidade do projeto, ainda mais pelo constante no item 11, supra.

DO VOTO

Analisando os autos, meu voto de divergência é pela **IRREGULARIDADE AO PROJETO DE LEI Nº 38/2025**, diante da inexistência do valor apurado pela empresa como devido, em contrapartida se valor apurado como devido pela prefeitura municipal é procedente, confissão de dívida, concordância da empresa em receber os

“Deus Seja Louvado”

2



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



imóveis e se haverá a quitação total ou parcial da dívida, além dos demais pontos levantados, que acarretaria nenhum óbice jurídico.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de julho de 2025.

Paulo Bola

Paulo Henrique Ignacio Pereira

Vereador Município Bebedouro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:52067/2025 - 14:18 - 4K83-T010-MBFZ-M659

"Deus Seja Louvado"

3

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=4K83T010MBFZM659>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4K83-T010-MBFZ-M659



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:52067/2025 - 24/07/2025 - 14:18 - 4K83-T010-MBFZ-M659